



REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SAO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de 70% de mão de obra local pelas empresas contratadas para prestação de serviço pela Prefeitura de Pedro de Toledo”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo para prestar serviço no município, direta ou indiretamente, ficam obrigadas a utilizarem no mínimo 70% (setenta por cento) de mão de obra local.

§ 1º. Entende-se por mão de obra local, aquela prestada por trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Pedro de Toledo, há no mínimo 02 anos, podendo a Prefeitura Local autorizar a extensão da contratação a moradores com menor tempo de residência, ante a necessidade dos serviços.

Art. 2º. As licitações que forem realizadas pela administração direta ou indireta do Município para prestação de serviços e realização de obras, deverão consignar nos respectivos editais de abertura a condição estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Não se aplica o disposto no art. 1º desta Lei às contratações que se destinarem à prestação de serviço técnico especializado, cujos profissionais não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.

Art. 4º. A não observância ao art. 1º desta Lei acarretará ao infrator multa cujo valor será equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato por trabalhador contratado em desacordo com as condições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SAO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

(Fls 02)

Parágrafo Único. O valor estipulado no “caput” deste artigo será cobrado tantas vezes quantas forem constatadas as irregularidades, dobrando a cada reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 23 de Abril de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo.
Departamento Administrativo, em 23 de Abril de 2009.
/acm.